



**LICKS** Associados

## **RELATÓRIO MENSAL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**

**Empresa em Recuperação Judicial**

**Processo:** 0011290-44.2010.8.19.0038

**Período:** Janeiro/2011



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**GUSTAVO BANHO LICKS**, Advogado, Contador, legalmente habilitado a atuar como Administrador Judicial, honrosamente nomeado pelo **MM. Juízo** para o encargo no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de janeiro das atividades do Devedor em *três* títulos assim dispostos:

- i.* Considerações Preliminares;
- ii.* Relatório Financeiro; e
- iii.* Andamento Processual.

***i – Considerações Preliminares:***

Inicialmente, dentre os fatos ocorridos em janeiro/2011, destacam-se:

- a) Não houve liberação de recursos das contas judiciais, embora indispensáveis para o adimplemento das obrigações da Devedora;
- b) A Devedora permanece sem receber os valores oriundos do Fundo de Comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares, os quais perfazem a importância de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);



- c) Medidas foram adotadas para a recuperação do referido crédito, uma vez que o inadimplemento deste compromete o equilíbrio financeiro da Devedora;
- d) Em virtude da escassez de recursos, não foi possível adimplir integralmente as despesas incorridas;
- e) Não houve pagamento a título de pró-labore, restando “em aberto” o valor bruto de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) acumulado até janeiro de 2011;
- f) As contas judiciais possuem saldo de R\$ 536.883,54 (quinhentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos), compostos da seguinte forma:
- **Conta Judicial nº 4300124001686:** R\$ 64.533,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais), dos quais, R\$ 29.333,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais) estão sob análise para confirmação de eventual saque por determinação judicial;
  - **Conta Judicial nº 2700113913555:** R\$ 472.350,54 (quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e cinqüenta reais e cinqüenta e dois centavos). Houve um depósito de R\$ 96.770,12 (noventa e seis mil setecentos e setenta reais e doze centavos);
- g) O saldo final de caixa da Devedora é de R\$ 13.172,47 (treze mil cento e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

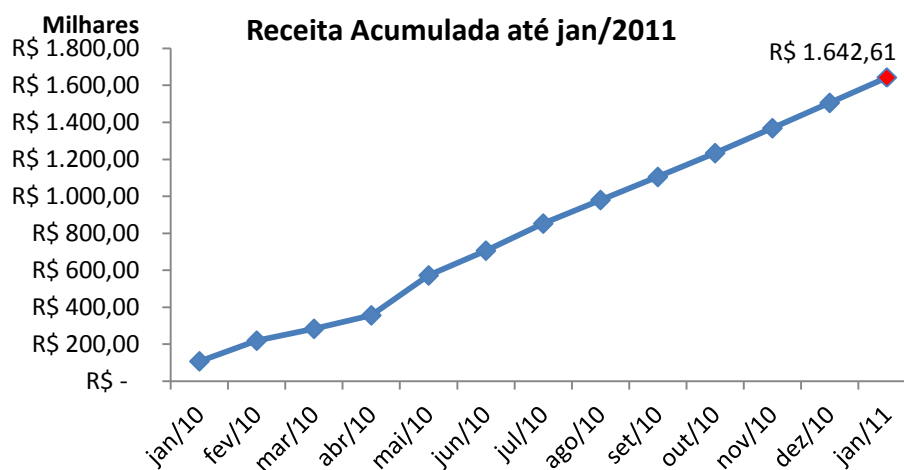


## ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas e despesas da Devedora apuradas até janeiro de 2011, bem como, suas projeções para o próximo mês, como se segue:

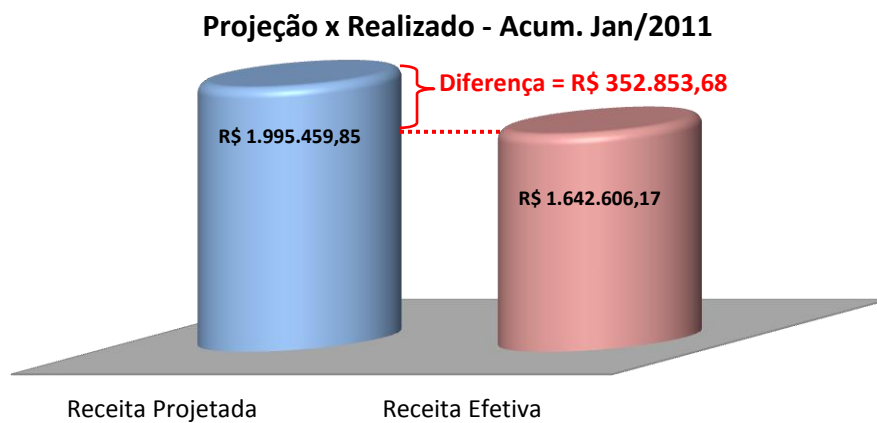
### Receita

- A receita auferida pela Devedora em janeiro foi de R\$ 137.115,52 (cento e trinta e sete mil e cento e quinze reais e cin centavos);
- A receita acumulada entre janeiro de 2010 e janeiro de 2011 é de R\$ 1.642.606,17 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil seiscentos e seis reais e dezessete centavos);

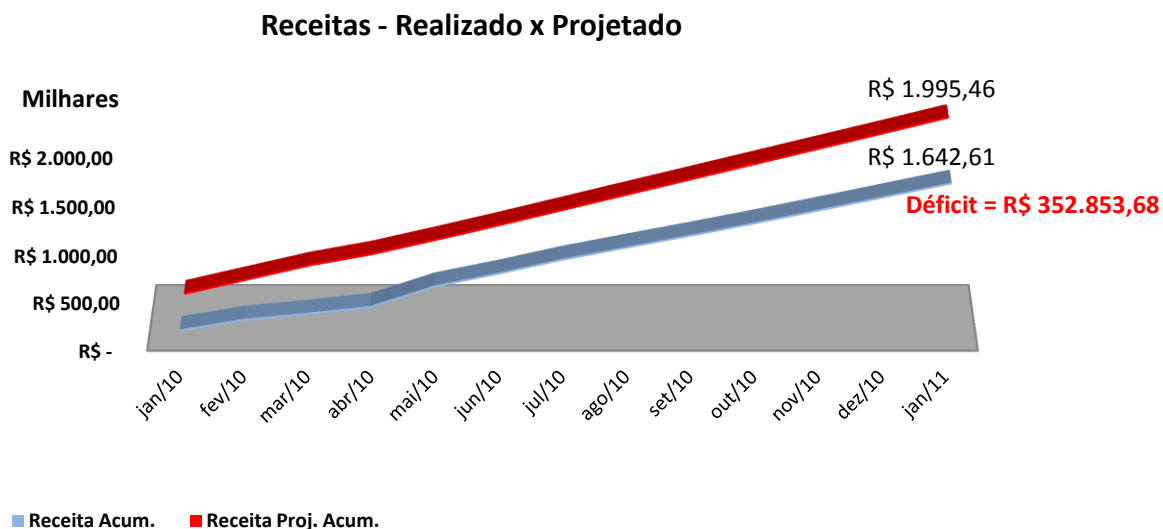




c) Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Devedora, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 1.995.459,85 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);



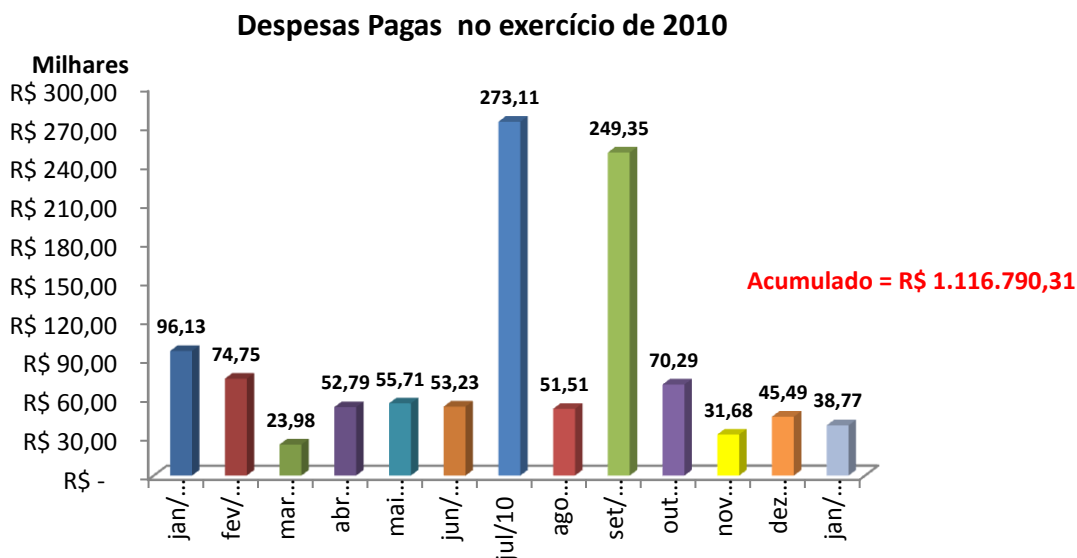
d) O *déficit* do período é de R\$ 352.853,68 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).





## Despesa

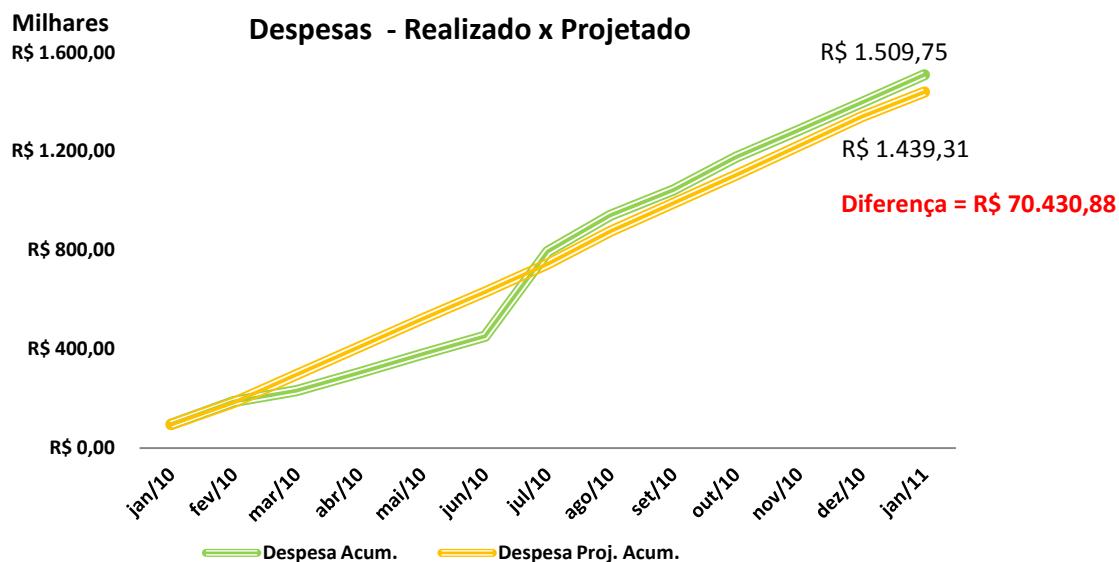
- As despesas pagas em janeiro de 2011 pela Devedora somaram R\$ 38.770,34 (trinta e oito mil setecentos e setenta reais e trinta e quatro centavos);
- As despesas pagas pela empresa até janeiro de 2011 perfizeram a importância de R\$ 1.116.790,31 (um milhão, cento e dezesseis mil e setecentos e noventa reais e trinta e um centavos);
- O valor mensal das despesas adimplidas está disposto pelo gráfico abaixo:



- Em virtude da falta de recursos “em caixa”, isto é, a falta dos levantamentos das importâncias depositadas na conta judicial a Devedora apresenta uma inadimplência de R\$ 392.955,07 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos);



e) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) é de R\$ 1.509.745,38 (um milhão, quinhentos e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Verifica-se que as despesas realizadas ficaram acima do valor previsto pela Devedora, que foi de R\$ 1.439.314,50 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos);



- f) Da importância inadimplida (item “d”), R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) refere-se ao pró-labore dos sócios;
- g) A diferença de R\$ 230.955,07 (duzentos e trinta mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos) refere-se a encargos trabalhistas, aos prestadores de serviços e aos honorários do Administrador Judicial;
- h) A Devedora expõe que serão liquidados os valores inadimplidos tão logo ocorra a liberação dos recursos depositados nas contas judiciais supracitadas e/ou recebimento dos créditos oriundos do fundo de comércio das lojas Piabetá e Comendador Soares.



***iii – Andamento Processual:***

O Administrador Judicial, no exercício de suas atribuições, analisou as habilitações e impugnações de crédito juntadas aos autos principais, bem como, prestou informações a diversos credores e seus respectivos representantes, em conformidade com a Lei 11.101/2005.

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloque-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 01 de março de 2011.

GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7